

Porto Alegre, 28 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO CREFRS/Nº 161/2019

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREFRS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º inciso II da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 378/2019;

CONSIDERANDO o Estatuto do CREFRS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREFRS, em reunião Plenária nº 203/2019, de 28 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2020 será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) com vencimento em 30 de abril de 2020.

Art. 2º Para pessoas físicas registradas até 2019, o pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições:

a) Em cota única, até o dia 30 de abril de 2020, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

b) Parcelado em até quatro vezes, no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 30 de abril de 2020, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREFRS.

c) Parcelado em até cinco vezes, no de valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), sem juros e sem multa na parcela, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREFRS até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 3º As pessoas físicas registradas em 2020 pagarão o valor da anuidade na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, sem os descontos previstos nos artigo 2º, com vencimento no último dia do mês seguinte ao do registro. O pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições:

a) Em cota única, até o seu vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.

b) Parcelado em até cinco vezes, sem juros e sem multa na parcela, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREFRS até o vencimento da anuidade.

Art. 4º Após o vencimento da anuidade e inexistindo a quitação, haverá atualização monetária pelo IPCA-IBGE, o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º Os registrados que tiverem seus pedidos de baixa de registro deferidos ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso, desde que o requerimento seja protocolizado no CREFRS até 31 de março do ano corrente.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 6º É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF2/RS aos Profissionais de Educação Física que, até o dia 31 de março de 2020, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e que não tenham débitos com o Sistema, desde que os referidos Profissionais requeiram, por escrito, tal direito ao CREF2/RS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Edgar Meurer
CREF 001953-G/RS
Presidente